

**Ministério Público do Estado do Pará**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO 006/2008–CPJ, DE 29 DE MAIO DE 2008.**  
*(Publicada no Diário Oficial, Edição Nº. 31180, de 02/06/2008)*

---

*Dispõe sobre o provimento de cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, remanescentes dos cargos criados pela Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003, e dá outras providências.*

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a existência de 31 (trinta e um) cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, remanescentes dos cargos criados pelo art. 1º, I, da Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003 (DOE de 22.01.2003);

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 2º, *caput*, da referida Lei, "a distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, mediante proposta do Procurador-Geral";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 3º do mesmo diploma legal, "o provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á, progressivamente, em conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público e respeitados os limites de gastos com pessoal impostos por Lei", e,

**CONSIDERANDO** a demanda pelos serviços do Ministério Público nas diversas áreas de sua atuação nas comarcas de Primeira Entrância, e, ainda, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DISTRIBUIR E DISPONIBILIZAR**, para provimento por remoção e/ou nomeação, 06 (seis) cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, remanescentes dos cargos criados pelo art. 1º, I, da Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003, que integrarão, na Primeira Entrância, respectivamente, as Promotorias de Justiça de Breu Branco, Canaã dos Carajás, Goianésia do Pará, Jacareacanga, Santa Bárbara do Pará e Ulianópolis.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são as previstas em lei ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. O provimento dos cargos de Promotor de Justiça a que se refere o artigo anterior respeitará a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na LCE nº 057, de 6 de julho de 2006, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça fica autorizado a incluir os cargos a que se refere esta Resolução no plano de expansão do Ministério Público e a celebrar convênios visando à captação de recursos para a instalação física das referidas Promotorias de Justiça de Primeira Entrância.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Belém, em 29 de maio de 2008.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
Procurador-Geral de Justiça / Presidente

**ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**  
Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício.

**PEDRO PEREIRA DA SILVA**

**ANABELA BOUÇÃO VIANA**

**RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

**CLÁUDIO BEZERRA DE MELO**

**ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO**

**LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**

**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**

**ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA**

**DULCELINDA LOBATO PANTOJA**

**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**

**ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**

**ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

**EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS**

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**

**LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**JOSE VICENTE MIRANDA FILHO**